

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA - MOÇAMBIQUE
INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA
SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Tel: (258) 21-465416
Fax: (258) 21-465415
AFTN: FQHQYSYX
iacm@tvcabo.co.mz

ALAMEDA DO AEROPORTO
Caixa Postal, 227 - Maputo



CIA - Nacional
03/13
15 de Junho

PROCEDIMENTOS

PROCESSO DAS CINCO FASES DE CERTIFICAÇÃO DE AERÓDROMOS

1. AUTORIDADE

A presente Circular é emitida sob a autoridade do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique, nos termos do nº 1, do Artigo 31 da Lei 21/2009, de 28 de Setembro e alínea g), Artigo 12, da Resolução 19/2011, de 30 de Novembro.

2. OBJECTIVOS

Esta Circular tem como objectivos dar informação geral e orientação sobre o processo das Cinco Fases aplicáveis à Certificação de Aeródromos em conformidade com o MOZ-CAR Parte 139, o MOZ-CATS Part 139 e Anexo 14 à Convenção de Chicago.

3. REFERÊNCIAS

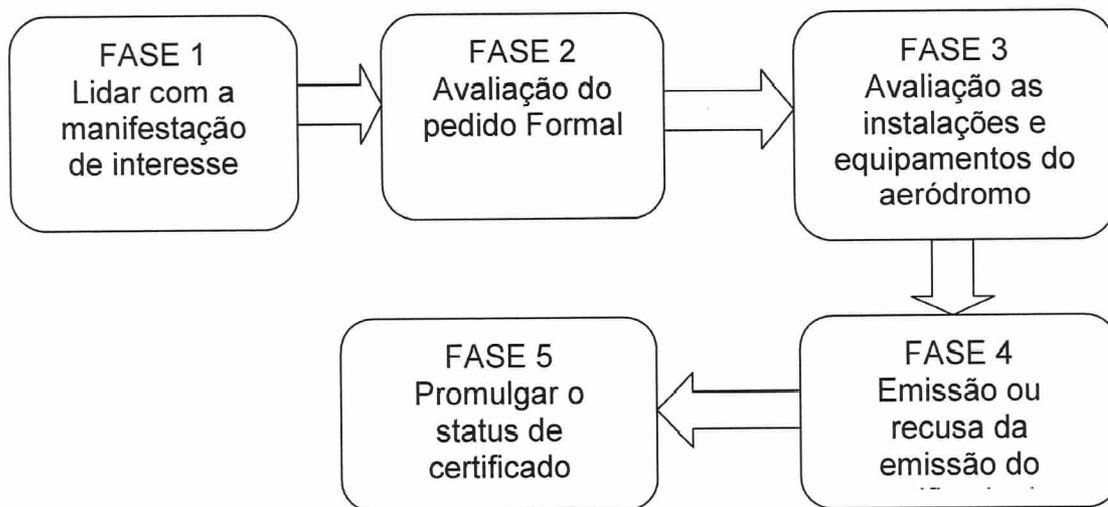
- 3.1 MOZ-CAR 139.1.5(a) Considera Aeródromos de Categoria IV aos aeródromos internacionais, disponíveis para uso do tráfego aéreo doméstico e internacional;
- 3.2 MOZ-CAR 139.4.6 (1) Refere que “O operador de um Aeródromo de Categoria IV, deve ser titular de um certificado emitido pelo IACM em conformidade com o MOZ-CAR Parte 1e 39”
- 3.3 MOZ-CAR 139.4.2 Estipula que “O pedido de certificado deve ser apresentado em formulário próprio prescrito pelo IACM”
- 3.4 MOZ-CAR 139.4.5 (1) Define que “IACM emite um certificado na forma prescrita”
- 3.5 MOZ-CAR 139.4.5 (4) O estatuto do Aeródromo certificado, o número do certificado, as condições associadas, e outras informações relevantes, serão publicados no AIP da República de Moçambique.

4. Processo de certificação de aeródromos

4.1 O Processo de Certificação de Aeródromos compreende as seguintes fases:

- a) Lidar com a manifestação de interesse do candidato à obtenção do Certificado de Aeródromo;
- b) Avaliação o pedido formal, incluindo a avaliação do Manual de Aeródromo;
- b) Avaliação as instalações e equipamentos do aeródromo;
- d) Emitir ou recusar a emissão do Certificado de Aeródromo
- e) Promulgar o *status* do certificado do Aeródromo e a informação necessárias no AIP.

4.2 Durante a certificação, o processo é conduzido na sequência e ordem indicada a seguir. Para avançar para a fase seguinte a fase anterior deve ser concluída com êxito (Veja o Apêndice donde consta o fluxograma detalhado de todo o processo de certificação de aeródromos).



Fase 1

5. Lidar com a manifestação de interesse

5.1 Os Aeródromos classificados na Categoria IV em conformidade com MOZ-CAR 139.1.5(a) devem ser certificados, antes de iniciar as operações. A fase de lidar com a manifestação de interesse deve incluir a avaliação de operações de voo pelo IACM, para garantir que a operação do aeródromo no local indicado no pedido não vai comprometer a segurança das operações das aeronaves. Se o resultado desta avaliação for negativa, então não há necessidade de avançar ainda mais, e o candidato é devidamente respondido invocando o MOZ-CAR Parte 139.

5.2 A avaliação de operações de voo toma em consideração:

- (a) A proximidade do aeródromo em relação à outros aeródromos,
- (b) locais de aterragem;
- (c) Aeródromos militares;
- (d) terrenos e Obstáculos;
- (e) Quaisquer requisitos de restrição operacional excessivos;
- (f) Quaisquer restrições existentes e espaço aéreo controlado; e
- (f) Procedimentos de instrumentos existentes.

5.3 O candidato do certificado deverá no acto da manifestação de interesse para a Certificação de Aeródromo apresentar ao IACM a Licença Ambiental, obtida nos termos do Decreto 45/2004 de 29 de Setembro.

5.4 Caso os resultados da avaliação referida em 5.2 forem positivos, o IACM irá informar ao candidato, por escrito:

- (a) A apresentar um requerimento solicitando o certificado de aeródromo, de acordo com as exigências do MOZ-CAR Parte 139, no formulário prescrito no apêndice C do MOZCATS Parte 139. O IACM fornecerá o MOZ-CAR Parte 139 e quaisquer outros circulares ou publicação com ele relacionados e que o IACM poderá ter emitido, incluindo as normas nacionais para aeródromos relevantes; e
- (b) Obter cópias de publicações pertinentes emitidas por outras instituições do Estado e pela ICAO.

Nota - O requerente será cobrado taxas para cobrir o custo dos formulários e publicações, que vier a ser fornecido pelo IACM.

5.5 O IACM irá enviar uma nota de resposta a solicitação do requerente do Certificado de Aeródromo, na qual deverá estar indicado o nome da pessoa de contacto do IACM.

Fase 2

6. Avaliação do pedido Formal 6.1 O MOZ-CAR Parte 139 especifica as responsabilidades do IACM antes de conceder o Certificado do Aeródromo. Especifica os requisitos para certificação de aeródromos e da necessidade de consideração da segurança operacional. O IACM deve estar convicto de que o operador do aeródromo tem a competência e experiência para cumprir as disposições regulamentares aplicáveis, ordens e diretrizes da Aviação Civil.

6.2 Para assegurar a uniformidade, o IACM prescreveu no apêndice E do MOZCATS Parte 139 o formulário padrão para Certificado de Aeródromo.

6.3 A avaliação do pedido formal pelo IACM deve incluir o seguinte:

(a) Avaliação de operações de voo, caso não tenha sido realizada durante a fase de lidar com a manifestação de interesse. Esta avaliação deve incluir igualmente o estudo aeronáutico nos termos MOZ-CAR 139.17.10 se houver um desvio de um padrão ou uma prática;

(b) Avaliação do manual de aeródromo apresentado pelo requerente para determinar se:

(i) O manual está em conformidade com os requisitos da SUBPARTE IV do MOZ-CAR Parte 139 e a MOZCATS 139.3.26. Todas as verificações que pode ser feitas ou iniciada no escritório deve ser realizadas, incluindo os dados do aeródromo a ser publicados pelos serviços de informação aeronáutica, bem como a adequação dos procedimentos operacionais do aeródromo, e

(ii) O sistema de gestão, incluindo o sistema de gestão segurança, indicando que o requerente será capaz de operar e manter o aeródromo corretamente, e

(iii) Uma visita ao local, conforme detalhado em 7.1.

Fase 3

7. Avaliação as instalações e equipamentos do aeródromo

7.1 A visita ao local deve ser realizada com o propósito de avaliar as instalações do aeródromo, serviços e equipamentos para verificar e assegurar que eles cumprem com as normas e práticas regulamentares. A visita deve incluir, mas não se limitar à:

(a) Verificação dos dados no local; e

(b) Verificação das instalações e equipamentos do aeródromo, que deve incluir, mas não se limitar à:

(i) as dimensões e as condições da superfície de:

- Pista(s);
- Bermas da pista;
- Faixas da pistas;
- Runway End Safety Areas;
- StopWays e Clearways;
- Caminhos de circulação;
- Bermas dos Caminhos de Circulação;

- Faixas dos Caminhos de Circulação; e
- Placas de estacionamento.

(ii) a presença de obstáculos nas superfícies de limitação de obstáculo e na vizinhança do aeródromo;

(iii) As seguintes luzes aeronáuticas terrestres, incluindo seus registos de verificação de voo:

- Iluminação da pista e do caminho de circulação;
- Luzes de aproximação;
- PAPI/APAPI ou T=VASIS/AT-VASIS;
- Holofotes de placa de estacionamento;
- Iluminação de obstáculos; e
- Sistemas de orientação visual de atracamento.

(iv) Energia de reserva;

(v) Indicador de direcção de vento;

(vi) Iluminação do indicador de direcção de vento;

(vii) Marcas e marcadores do aeródromo;

(viii) Sinais nas áreas de movimento;

(ix) pontos de amarração para aeronaves;

(x) Ponto do fio-terra;

(xi) Instalações e equipamentos de salvamento e luta contra incêndio;

(xii) Equipamento de manutenção do aeródromo, particularmente para a manutenção de instalações do lado ar incluindo a medição do atrito da superfície do pavimento da pista;

(xiii) Equipamento de remoção de aeronaves avariadas;

(xiv) procedimentos e equipamentos de gestão da vida animal;

(xv) rádio bidirecionais instalado em veículos para uso por o operador do aeródromo na área de movimento;

(xvi) Presença de luzes que podem pôr em perigo a segurança das aeronaves; e

(xvii) instalações de abastecimento de combustível.

7.2 Pela avaliação do pedido acima referido são devidas taxas e emolumentos ao IACM a serem fixadas em diploma conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Aviação Civil e da Finanças.

Fase 4

8. A concessão ou a recusa do certificado

8.1 O MOZ-CAR 139.4.5 instrui o IACM para notificar a sua decisão de emitir ou recusar-se a emitir um certificado. O MOZ-CAR 139.4.3(2) permite ao IACM

para averbar as condições do certificado a ser emitido, no interesse da segurança.

8.2 Com base nos resultados da avaliação do pedido formal do certificado, o IACM deve notificar o requerente se o pedido foi bem ou mal sucedido. Se a solicitação não for bem-sucedida, o requerente deverá ser informado sobre os passos adicionais que precisa de dar antes da certificação. Por exemplo, o manual de aeródromo podem precisar de ser corrigido ou atualizados para incorporar as alterações nas instalações do aeródromo e equipamento que possa ser necessário, a fim de cumprir com as normas e práticas especificadas no MOZ-CAR Parte 139.

8.3 Se a solicitação for bem-sucedida, o certificado do aeródromo, que incorpora as condições em conformidade com o MOZ-CAR 139.4.3 ou MOZ-CAR 139.16.12, conforme o caso, será concedido ao requerente depois do número de identificação ser alocado.

8.4 Se depois de ter sido informado sobre as medidas adicionais que devem ser tomadas para corrigir as deficiências referidas no 8.2, o operador do aeródromo ainda não for capaz de satisfazer os requisitos dos regulamentos, o IACM pode se recusar a conceder o certificado. A recusa pode ser baseada em uma ou mais das seguintes determinações, para os quais os detalhes devem ser dados:

- (a) A inspeção das instalações e equipamentos do aeródromo revelaram que eles não garantem satisfatoriamente condições de segurança às operações das aeronaves;
- (b) A avaliação dos procedimentos operacionais do aeródromo revelou que eles não garantem satisfatoriamente as condições de segurança das operações das aeronaves;
- (c) A avaliação do manual de aeródromo tenha revelado que ele não contém os elementos previstos no MOZ-CAR 139.6.3 e o MOZCATS 139.3.26; e
- (d) A apreciação dos factos acima referidos e outros fatores (coletados) tenha revelado que o requerente não será capaz de operar e manter adequadamente o aeródromo conforme exigido pelo MOZ-CAR 139.5.4.

8.5 Pela certificação do aeródromo são devidas taxas e emolumentos ao IACM a serem fixados em diploma conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Aviação Civil e da Finanças.

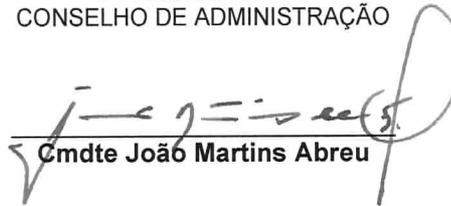
Fase 5

9. Promulgar o *status* de certificado

9.1 Após a conclusão satisfatória do processo de certificação, informações sobre o aeródromo deve ser fornecida aos Serviços de Informação Aeronáutica para publicação.

INSTITUTO DE AVIAÇÃO CIVIL DE MOÇAMBIQUE

O PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Cmdte João Martins Abreu

Apêndice - Fluxograma do processo de emissão do certificado de aeródromo.

